



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS

**PROTOCOLO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – MNNP – SUS**

Protocolo – Nº 009 /2015

Institui as diretrizes da Agenda Nacional do Trabalho Decente para Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Saúde (ANTD-SUS).

A MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS (MNNP-SUS), instituída por intermédio da Resolução nº 52, de 06 de maio de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e reinstalada pela Resolução nº 229/CNS, de 08 de maio de 1997, e pela Resolução nº 331/CNS, de 04 de novembro de 2003, com fundamento no seu Regimento Institucional, instituído pelo Protocolo nº 001, de 2012 e

Considerando o art. 6º da Constituição Federal, que define o trabalho como um dos direitos sociais;

Considerando o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define o trabalho como um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que institui a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios

e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE);

Considerando a Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada na 34ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho a 29 de junho de 1951, que estabelece sobre a Igualdade de Remuneração entre Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 41.721, de 25 de junho de 1957;

Considerando a Convenção nº 111, da OIT, aprovada na 42ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho a 25 de junho de 1958, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968;

Considerando a Convenção da OIT nº 169, de 27 de junho de 1989, sobre Povos Indígenas e Tribais nº 169, de 1989, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando a Convenção da OIT nº 151 e a Recomendação nº 159, que dispõem sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978 e promulgadas no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 7.944, de 6 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH), que visa transformar as relações de trabalho a partir da ampliação do grau de contato e da comunicação entre as pessoas e grupos, tirando-os do isolamento e das relações de poder hierarquizadas;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, elaborada em 2004 pelo Ministério da Saúde com o fim de promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro;

Considerando o Plano Nacional de Política para as Mulheres (2013-2015), da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), inaugurado a partir do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto Presidencial de 15 de julho de 2004,

com o fim de promover a igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe, raça e etnia, desenvolvendo ações específicas que contribuam para a eliminação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento do país;

Considerando a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria nº 2836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);

Considerando a Portaria nº 278/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando Resolução nº 269/CNAS, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

Considerando o Protocolo nº 002/MNNP-SUS, de 2003, que promove a Instalação de Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Permanente do SUS;

Considerando o Protocolo nº 003/MNNP-SUS, de 2005, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS);

Considerando o Protocolo nº 004/MNNP-SUS, DE 2005, que aprova o Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS;

Considerando o Protocolo nº 005/MNNP-SUS, de 2006, que dispõe sobre orientações, diretrizes e critérios para aperfeiçoar procedimentos de cessão de pessoal no âmbito do SUS (PCCS-SUS);

Considerando o Protocolo nº 006/MNNP-SUS, de 2006, que aprova as Diretrizes Nacionais para a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários no âmbito do Sistema Único de Saúde (PCCS- SUS);

Considerando o Protocolo nº 007/MNNP-SUS, de 2007, que implementa a Política de Desprecarização do Trabalho no SUS junto às Mesas e Mecanismos de Negociação no SUS;

Considerando o Protocolo nº 008/MNNP-SUS, de 2011, que institui as diretrizes da Política Nacional da Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS;

Considerando o conceito de trabalho decente, definido pela OIT como a convergência de quatro eixos, a saber: “o respeito aos direitos no trabalho, em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social”;

Considerando, ainda de acordo com a OIT, que o Trabalho Decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável;

Considerando as Prioridades e Linhas Estratégicas da Agenda Nacional do Trabalho Decente, lançada em maio de 2006; e

Considerando a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, lançada em junho de 2011, que propõe como ação prioritária a inserção digna e ativa no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades e tratamento;

RESOLVE:

Art. 1º Este Protocolo institui as diretrizes da Agenda Nacional do Trabalho Decente para Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Saúde (ANTD-SUS).

Art. 2º A ANTD-SUS atuará de acordo com as seguintes prioridades:

I – gerar mais e melhores empregos no SUS;

II – fortalecer a gestão do trabalho;

III – fortalecer o diálogo e a negociação sobre as condições e relações de trabalho no SUS; e

IV – combater todas as formas de discriminação no local de trabalho, com especial atenção às discriminações de gênero, raça e etnia.

§ 1º Para alcançar a prioridade de geração de mais e melhores empregos no SUS, a ANTD-SUS deverá:

I - abordar as dimensões quantitativa e qualitativa do emprego no setor da saúde;

II - prever ações que busquem identificar e sanar os déficits de recursos humanos em saúde;

III- promover ações de melhoria nas condições de trabalho, o que inclui ações voltadas à melhoria das estruturas e oferta de insumos e equipamentos para prestação de serviços de saúde;

IV - promover ações voltadas à qualificação profissional e à avaliação de desempenho dos trabalhadores e trabalhadores do SUS;

V - promover ações voltadas à garantia dos direitos de trabalhadores e trabalhadoras nas situações de cessão de pessoal; e

VI – promover ações voltadas à desprecarização do trabalho, tendo como referência uma concepção ampla de trabalho precário para além da natureza dos vínculos de trabalho.

§ 2º Para alcançar a prioridade de fortalecimento da gestão do trabalho, a ANTD-SUS deverá:

I – dar seguimento e fortalecer as iniciativas de gestão do trabalho em saúde, ampliando seu alcance aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – promover a identificação e ampla disseminação de práticas inovadoras no âmbito do trabalho na saúde, fortalecendo as iniciativas de coleta de dados e geração de informações sobre a força de trabalho em saúde, de forma a gerar subsídios para a elaboração de programas mais efetivos na área de gestão do trabalho.

§ 3º Para alcançar a prioridade de fortalecimento do diálogo e da negociação sobre as condições e relações de trabalho no SUS, a ANTD-SUS deverá garantir e fortalecer a autonomia de trabalhadores e trabalhadoras da saúde para proporem mudanças voltadas ao aprimoramento das condições e relações de trabalho no setor da saúde.

§ 4º Para alcançar a prioridade de combate a todas as formas de discriminação no local de trabalho, a ANTD-SUS deverá reverter uma realidade discriminatória, mediante adoção de ações que garantam a efetiva incorporação da promoção da igualdade de gênero, raça e etnias nas iniciativas de melhoria das condições das relações de trabalho, de aprimoramento da gestão do trabalho em saúde e nos processos de diálogo e negociação sobre as condições de trabalho no SUS.

Art. 3º As linhas estratégicas referentes a cada uma das prioridades de que tratam o artigo 2º consistem em:

I - para alcançar a prioridade de geração de mais e melhores empregos no SUS, a ANTD-SUS deverá:

- a.** ampliar a oferta de postos de trabalho, incluindo ações para a interiorização de profissionais e serviços especializados;
- b.** incentivar a elaboração de planos de carreira, cargos e salários em todos os níveis de gestão e para todas as categorias profissionais;
- c.** incentivar a adoção de instrumentos de avaliação de desempenho e para o desempenho, com adoção de metodologia objetiva de mensuração, dando especial destaque à formação profissional;
- d.** fortalecer os mecanismos de cessão de pessoal;
- e.** fortalecer a discussão e as estratégias de desprecariização do trabalho, a partir da abordagem mais ampla do conceito de trabalho precário, para além da natureza do vínculo;
- f.** promover a melhoria das condições e relações de trabalho por meio do aparelhamento adequado dos serviços de saúde,

incluindo estrutura física e insumos para a prestação dos serviços;

- g.** fortalecer a política de qualificação profissional dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS.
- h.** fortalecer a política de promoção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS, fazendo uso de recursos financeiros e outros meios necessários, das três esferas de governo, conforme deliberação nas instâncias de pactuação do SUS;
- i.** promover a Convenção da OIT nº 103, de 1952, sobre Amparo à Maternidade, promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 58.820, de 14 de julho de 1966, a Convenção da OIT nº 155, de 1992, sobre Saúde e Segurança no Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 1.254, de 19 de setembro de 1994; e a Convenção da OIT nº 161, de 1985, da OIT, sobre Serviços de Saúde no Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 127, de 22 de maio de 1991;

II – para alcançar a prioridade de fortalecimento da gestão do trabalho no SUS, a ANTD-SUS deverá:

- a.** fortalecer as instâncias de gestão do trabalho em saúde nas esferas federal, distrital, estadual e municipal;
- b.** fortalecer a política de qualificação profissional para a gestão do trabalho no SUS;
- c.** ampliar as iniciativas de geração de dados e informações sobre a força de trabalho do setor da saúde;
- d.** fortalecer as iniciativas de identificação e disseminação de boas-práticas na área de gestão do trabalho em saúde;

III - para alcançar a prioridade de fortalecimento do diálogo social e da negociação sobre as condições e relações de trabalho no SUS, a ANTD-SUS deverá:

- a.** fortalecer os espaços de diálogo e elaborar propostas para a melhoria das condições e das relações de trabalho no SUS, fazendo uso dos recursos financeiros e de outros meios

- necessários dos Estados e Municípios que implementarem mesas de negociação permanente;
- b.** fortalecer a MNNP-SUS, com especial atenção para a ampliação de seu alcance nos níveis estadual, municipal e/ou regional;
 - c.** ampliar as iniciativas de formação para a negociação de condições e relações de trabalho no SUS;
 - d.** fortalecer uma rede nacional de negociadores e negociadoras sobre as condições e relações de trabalho no SUS;
 - e.** fortalecer o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS); e
 - f.** promoção da Convenção da OIT nº 151 e da Recomendação nº 159, ambas de 1978, sobre Relações de Trabalho na Administração Pública, ambas promulgadas no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 7.944, de 6 de março de 2013.

IV – para alcançar a prioridade de combate a todos os tipos de discriminação no local do trabalho, com especial atenção às discriminações de gênero, raça e etnia, a ANTD-SUS deverá:

- a.** implementar ações de sensibilização junto aos trabalhadores e trabalhadoras do SUS com relação à importância da coleta de dados, visando garantir a qualidade das informações geradas;
- b.** implementar ações de formação das equipes responsáveis pela coleta de dados, abordando os temas de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência;
- c.** fortalecer a coleta de dados e a geração de informações desagregadas por sexo, identidade de gênero, raça/cor e etnia com relação à força de trabalho do SUS;
- d.** fortalecer a coleta de dados e a geração de informações sobre a inserção de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência no SUS;
- e.** fortalecer a coleta de dados e a geração de informações sobre o tema da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero no âmbito do SUS;
- f.** fortalecer o tema da promoção da igualdade de gênero, raça e etnia, da inclusão de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência e da temática da orientação sexual e identidade de

gênero nas ações voltadas à melhoria das condições e das relações de trabalho no SUS, incluindo o enfrentamento às distintas formas de discriminação como um eixo central das ações de desprecarização do trabalho;

- g.** fortalecer os temas da igualdade de gênero, raça e etnia, da inclusão de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência e da temática da orientação sexual e identidade de gênero nos espaços de diálogo e negociação sobre condições e relações de trabalho, especialmente na MNNP-SUS e nas Mesas de Negociação Permanente existentes no nível estadual, municipal e/ou regional;
- h.** fortalecer os temas da promoção da igualdade de gênero, raça e etnia, da inclusão de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência e da temática da orientação sexual e identidade de gênero nos processos de identificação de boas-práticas e inovações na área de gestão do trabalho em saúde;
- i.** fortalecer as ações para incentivo e garantia da progressão funcional de mulheres, negros, indígenas e outros segmentos discriminados no SUS, criando mecanismos de identificação e enfrentamento das dinâmicas de discriminação que ferem o princípio da igualdade de oportunidades e tratamento no emprego; e
- j.** promover a Convenção da OIT nº 100, de 1951, sobre Igualdade de Remuneração entre Homens e Mulheres para Trabalho de Igual Valor, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 41.721, de 25 de junho de 1957; a Convenção da OIT nº 111, de 1958, sobre Discriminação no Emprego e na Ocupação, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968; e a Convenção da OIT nº 169, de 1989, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Art. 4º A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, na forma e nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Cláusula

Décima Oitava de seu Regimento Institucional, aprova o presente Protocolo, para submetê-lo à ulterior apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Heider Aurélio Pinto
SGTES/MS

Rosaura Rocha Lima
CMB

Angelo D'Agostini Junior
DEGERTS/SGTES /MS

Wellington Moreira Mello
FIO

Elizabete Vieira Matheus da Silva
SAS/MS

Eglif de Negreiros Filho
FENAM

Alexandre Medeiros de Figueiredo
DEGES/SGTES /MS

Jânio Silva
CNTS

Danielle de Oliveira M. Santos
CEGESP/MS

Antonio P. L. Sobrinho
CONDSEF

Carlos Luiz Barroso Júnior
FUNASA/MS

Irene Rodrigues dos Santos
CONFETAM

Rita Maria Pinheiro
Ministério do Trabalho/MTE

Cleuza M^a F. Nascimento
FENASPS

Ilson Iglesias Gomes
Ministério da Educação/MEC

Antônia Trindade V. dos Santos
FNE

Claudia Couto Rosa Lopes
**Ministério do Planejamento
MPOG**

Veridiana Ribeiro da Silva
FENAFAR

Ronaldo Barros
**Secretaria de Políticas de Promoção
da Igualdade Racial/SEPPIR**

Guadalupe Lazcano Móres
FENAPSI

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
CONASS

João Paulo Ribeiro
FASUBRA SINDICAL

Fabiano Ribeiro dos Santos
CONASEMS

Mariza Pereira Alvarenga
FENAS

Olympio Távora D. Correa
CNS

Miriam Oliveira de Andrade
CNTSS/CUT

Maria Júlia Martins
**Secretaria de Políticas para as
Mulheres/SPM**

Cícero Lourenço da Silva
CNTSS/CUT

Ruth Brilhante de Souza
CONACS